

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

Que celebram, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINERCON**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul – RS, com sede na Rua Riachuelo, 1450/64, nesta capital, neste ato representado pela Presidente **CLARISSA RUARO XAVIER**, CPF 817163030-87, e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO/CRBM-5**, com sede na Ernesto da Fontoura 1479, sala 307, nesta capital, neste ato representado pelo Presidente **DR. RENATO MINOZZO**, CPF 312.624.650/87 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados em 7,59%, segundo o INPC, acumulado nos últimos doze meses, a partir de 1º de maio de 2021.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial do Estado do Rio Grande do Sul, nas faixas de I a V, de acordo com a função do empregado, não se aplicando o piso da legislação estadual estabelecido para servidores públicos.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO DA JORNADA – BANCO DE HORAS

O empregador fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos ao registro de horário, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso ou descumprimento de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo, respectivamente, em outro, de maneira que não excedam, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

Parágrafo Único– Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, quando então observará o contido na cláusula 4ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subsequente.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.



CLÁUSULA 5ª – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 05 (cinco) anos no CRBM-5.

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

CLÁUSULA 7ª - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO E 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que o CRBM-5 não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem recebendo auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 06 (seis) meses no ano civil.

Parágrafo único - No período de afastamento do empregado, por motivo não relacionado às atividades desenvolvido junto ao empregador, será suspenso o fornecimento de vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte, assim como outras verbas da mesma natureza eventualmente alcançados pelo empregador.

CLÁUSULA 9ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Caso o CRBM-5 venha a manter convênio com atendimento médico odontológico, serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos credenciados pelo CRBM-5, SINSERCON/RS, INSS e particulares.

CLÁUSULA 10ª – SEGURO DE VIDA



O CRBM-5 contratará seguro de vida em nome dos funcionários ocupantes do cargo de fiscal biomédico, arcando integralmente com o valor do respectivo prêmio. Em contrapartida, na hipótese de acidente de trabalho, sendo fixada indenização e/ou reparação em sede de reclusatória trabalhista, o valor da indenização securitária será considerado para fins de abatimento/quitação da indenização/reparação judicialmente arbitrada em favor do empregado.

CLÁUSULA 11ª - TOLERÂNCIA NA JORNADA DE SERVIÇO

Fica estabelecida uma tolerância de até 05 (cinco) minutos de atraso ou excesso por turno, sem que fique caracterizado falta ou hora-extra, respectivamente.

Parágrafo Primeiro- Estes atrasos não motivarão descontos nos salários e repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos do FGTS, e serão compensados conforme critérios fixados na cláusula 3ª do presente acordo.

Parágrafo Segundo- Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

Parágrafo Terceiro - Extrapolado o limite estabelecido no caput, poderá, a critério do empregador, ser adotada a compensação prevista na cláusula 3ª do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 12ª - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CRBM-5 concederá aos seus empregados, à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos sem compensação, sendo que as telefonistas também gozarão do intervalo de 15 (quinze) minutos igualmente sem compensação.

CLÁUSULA 13ª - INTERVALO LACTAÇÃO

O CRBM-5 assegurará às empregadas mães, com filhos de idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários, de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultado a beneficiária a opção por intervalo único de 01 (uma) hora durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 14ª - VALE-REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá, mensalmente, aos empregados que trabalharem em dois turnos, 22 (vinte e dois) vales-refeição, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$25,93 (vinte e cinco reais e noventa e três centavos), durante os doze meses do ano. Não será fornecido vale-refeição para os empregados durante o período de férias e de licenças de qualquer natureza.

Parágrafo único: O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá aos seus empregados cestas básicas de alimento, através de vale-alimentação, no valor de R\$590,29 (quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos),



durante os 12 meses do ano, inclusive durante no período de férias e de licença maternidade, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 8ª do presente acordo coletivo.

Parágrafo único - O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA 16ª – TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRBM-5 aos seus empregados, do vale transporte para os dias efetivamente trabalhados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais no Conselho, desde que comunicado antecipadamente e autorizado pela Diretoria do CRBM-5.

CLÁUSULA 18ª – CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, não filiados ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

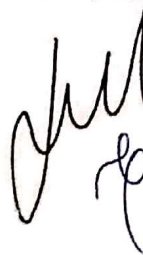
Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por email e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Quarto: o servidor que não responder em assembleia virtual acerca da autorização para manutenção da atuação sindical, não será descontado, porém quem desejar autorizar deverá se manifestar no respectivo momento da votação.

CLÁUSULA 19ª – CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos empregados pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas e cada servidor.



CLÁUSULA 20ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre CRBM-5 e o SINSERCON/RS.

CLAUSULA 21ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal

CLÁUSULA 22ª - DATA-BASE

Fica estabelecido que a data base para os empregados do CRBM-5 é 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 23ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA 23ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial no Estado do RS.

Porto Alegre , 24 de maio de 2021.


Clarissa Ruaro Xavier

Presidente SINSERCON/RS


Renato Minozzo

Presidente Conselho Regional de Biomedicina